

# NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA

Manutenção e Locação de Máquinas Agrícolas, Construção e Sondagem.  
Obras de Engenharia Civil e Hidráulica.  
Perfuração e Instalação de Poços Tubulares.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SAAE CARMO CAJURU

CARMO CAJURU MG

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

A empresa NICOMAQUINAS REPAROS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.730.481/0001-30, estabelecida à rua Pinto Martins, 210, Vila Oeste, Belo Horizonte/MG., CEP 30.532-140, por seu representante legal, sr. Kleber Duarte Murça, portador do CPF 374.258.546-00, Carteira de Identidade MG 758.380, tempestivamente, vem, com fulcro Art. 109 da lei 8666/93, à presença de V. Sas., a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2022 pelos fatos e razões a seguir expostos:

### **DAS RAZÕES DO RECURSO**

**IMPORTANTE LEMBRAR QUE A NICOMAQUINAS REPAROS LTDA ME, CNPJ 07.730.481/0001-30, É UMA EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES, EMPRESA PEQUENO PORTE OU MICRO EMPRESA, ATENDENDO INTEGRALMENTE A TODAS AS LEIS E PRINCIPALMENTE A LEI 123/2006.**

**É FATO, QUE A JUCEMG TEM NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBER, PROTOCOLAR, AUTENTICAR E OFICIALIZAR OS BALANÇOS DE EMPRESAS JURIDICAS EM MINAS GERAIS, E QUE A JUCEMG NÃO ADMITE BALANÇOS SEM TODOS OS DOCUMENTOS .**

A NICOMAQUINAS REPAROS LTDA, apresentou seu BALANÇO NA JUCEMG, e o mesmo foi conferido, avaliado, aceito e considerado valido e inclusive já consta nos arquivos da JUCEMG. O entendimento de todos é simples, se a JUCEMG que é o órgão responsável pelo recebimento, protocolo, cadastro e principalmente certificação do balanço, indica é claro que o BALANÇO DA NICOMAQUINAS REPAROS LTDA CNPJ 07.730.481/0001-30, ESTA CORRETO E ATENDE AS EXIGENCIAS DA JUCEMG E RECEITA FEDERAL, CASO CONTRARIO A JUCEMG, NÃO RECEBERIA E PROTOCOLAVA O REFERIDO BALANÇO.

A SEGUIR VAMOS APRESENTAR OS FATOS QUE DETERMINAM NÃO SER OBRIGATORIO QUE AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPRESAS APRESENTEM DRE NOS BALANÇOS, SENDO ASSIM A NICOMAQUINAS REPAROS LTDA MR, CNPJ 07.730.481/0001-30, NÃO PODE SER INABILITADA DO PREGÃO PRESENCIAL

De acordo com a lei Nº 6.404/76 e a lei Nº 11.638/07, todas as **empresas** brasileiras, exceto as MEI (Micro Empreendedor Individual), estão obrigadas a elaborar o relatório anualmente, sempre após o encerramento do ano-calendário.

### **E as Empresas Optantes do SIMPLES?**

Como vimos, a princípio, a lei estabelece permite que seja exigido balanço patrimonial nas licitações. Apesar da Lei Complementar 123/06 permitir que MEs e EPPs utilizem o SIMPLES e dispense o balanço, isso se trata de uma questão tributária e contábil.

A dispensa da escrituração do balanço não necessariamente se estende para outros cenários. Como as licitações públicas são regidas por normas próprias, não se confundem com outros ramos do direito. Dessa forma, como não existe dispensa de apresentação de balanço para MEs e EPPs nas licitações, sua apresentação é obrigatória para as empresas que desejam participar. É uma questão de estratégia do seu negócio, optar por ter ou não.

**Apenas as empresas** de capital aberto, ou seja, sociedades por **ações** que têm papéis negociados na bolsa de valores, **são obrigadas** perante a lei a elaborar e divulgar a **DRE**.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. HABILITAÇÃO. **EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL**. DOCUMENTAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA. DISPENSA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. - Não é lícito exigir de microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de habilitação em concorrência pública, a apresentação de **balanço patrimonial**, pois essa documentação não é obrigatória na legislação infraconstitucional, razão pela qual empresas dessa natureza devem ser dispensas dessa **exigência**.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. HABILITAÇÃO. **EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL**. DOCUMENTAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA. DISPENSA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. - Não é lícito exigir de microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de habilitação em concorrência pública, a apresentação de **balanço patrimonial**, pois essa documentação não é obrigatória na legislação infraconstitucional, razão pela qual empresas dessa natureza devem ser dispensas dessa **exigência**.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU), admite o saneamento do vício de eventual falha formal. A jurisprudência desta Corte de Contas condena o excesso de rigorismo formal na análise dos documentos e propostas, prestigiando a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório, desde que estas não tragam prejuízos à administração ou aos concorrentes.

Segundo tal corrente, o fim que a licitação busca colimar é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e em um conflito de princípios em determinados casos concretos, essa finalidade deveria prevalecer sobre o formalismo. Nesse sentido, orienta o TCU:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo

princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (Acórdão 357/2015 - Plenário)

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.” (Acórdão 2302/2012-Plenário)

“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.” (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame” (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário).

"[...] Assim, a interpretação e aplicação das regras nele [edital] estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato. No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Ao contrário, entendo que foi dado fiel cumprimento ao citado art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000, no sentido de que 'as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação'. Não se configura, na espécie, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada." (Acórdão nº 1758/03-Plenário)

O modelo padrão da DRE é estabelecido pela [Lei 6.404/1976](#), que determina normas para as sociedades por ações.

Segundo o artigo 187 da [lei](#), a Demonstração do Resultado do Exercício deve conter:

1. A receita bruta das [vendas](#) e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos
2. A receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto
3. As despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais
4. O lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas
5. O resultado do exercício antes do imposto sobre a renda e a provisão para o imposto

6. As participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa
7. O lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social. Embora a lei trate apenas das empresas de capital aberto, o formato é usado pela maioria dos escritórios de contabilidade para detalhar as movimentações financeiras do negócio.

Quem é obrigado a elaborar a DRE

Apenas as empresas de capital aberto, ou seja, sociedades por ações que têm papéis negociados na bolsa de valores, são obrigadas perante a lei a elaborar e divulgar a DRE.

Elas devem publicar duas Demonstrações de Resultado de Exercício por período fiscal (normalmente, a cada 6 meses) no diário oficial e veículos de comunicação, com o objetivo de manter os investidores informados sobre o desempenho da empresa e garantir a transparência do mercado de ações.

Já as Sociedades Limitadas (LTDA) não precisam divulgar seu DRE e podem decidir o período do exercício, mas devem arquivar o documento impresso e encadernado para apresentar ao Fisco em caso de auditoria.

O restante das empresas não estão obrigadas a elaborar a DRE.

Para as [pequenas empresas](#), é essencial ter um documento estruturado para acompanhar a saúde financeira do negócio e comprovar seu desempenho quando necessário.

Diferenças entre a DRE e outros relatórios

É comum a confusão entre DRE e [fluxo de caixa](#), já que são os dois [relatórios gerenciais](#) mais utilizados na gestão financeira das empresas.

A principal diferença entre eles é que a DRE deve ser elaborada de acordo com o regime de competência, enquanto o fluxo de caixa é formulado com base no [regime de caixa](#).

Por exemplo, se uma compra de R\$ 1.000,00 de matéria-prima é feita em 5 parcelas, na DRE será apresentada a despesa que ocorreu na competência, no valor de R\$ 1.000,00.

Já no fluxo de caixa, o valor aparecerá em cinco parcelas de R\$ 200,00, pois se considera somente o momento em que foram debitadas.

Ou seja: a DRE não considera as entradas e saídas de dinheiro como o fluxo de caixa, e sim o resultado econômico geral independentemente de quando ocorreram pagamentos e recebimentos de compra e venda.

Outro relatório confundido com a DRE é o [balanço patrimonial](#), que mostra a evolução do patrimônio total da empresa em um determinado período de tempo (geralmente, um ano).

A principal diferença entre os dois é que o primeiro reúne as despesas e receitas no regime de competência, enquanto o segundo mostra o equilíbrio entre ativos (saldo em caixa, estoque, bens, [contas a receber](#), etc.) e passivos ([contas a pagar](#), [empréstimos](#), impostos, etc.).

Enquanto o balanço patrimonial serve principalmente para fazer um comparativo com os anos anteriores, a DRE tem como objetivo esclarecer como se formou a situação líquida da empresa no final do exercício.

Naturalmente, ambos se complementam na análise da situação econômica, financeira e patrimonial do negócio.

A DRE é obrigatória apenas para grandes empresas pois é apenas instrumento de comunicação para mostrar os resultados da sua empresa a bancos, investidores, credores e outros stakeholders.

Dessa forma, ele pode ser apresentado ao gerente do banco para negociar um empréstimo ou financiamento, por exemplo.

A instituição financeira usa o relatório para avaliar a capacidade de pagamento do seu negócio, e, se o resultado for satisfatório, pode reduzir os juros e liberar mais crédito.

## **DOS PEDIDOS**

Pelos fatos técnicos prontamente demonstrados, pela proteção dos princípios constitucionais que fundamentam a atividade administrativa, assim como os princípios gerais processuais inerente a licitações públicas, é que pedimos a esta egrégia CPL, que possa julgar procedente o nosso pedido, pois definitivamente a NICOMAQUINAS REPAROS LTDA ME, atendeu a todas as exigências do edital evitando o formalismo excessivo já determinado pelas jurisprudência do TCU.

Caso seja mantida a decisão da CPL do dia 15.03.2022, solicitamos parecer jurídico para então prosseguirmos com medidas judiciais, qual seja, Mandado de Segurança, caso necessário.

Nestes temos pedimos deferimento.

Belo Horizonte, 17 de março de 2022

NICOMAQUINAS REPAROS LTDA ME

Kleber Duarte Murça – Representante Legal

CPF 374.258.546-00

